



### CONTRATO ADMINISTRATIVO NO 2/2019

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSTÉCNICO PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA. DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ: 25.061.408/0001-20, neste ato representado pelo atual vereador Presidente da Câmara, senhor DAVIDSON PEREIRA BARBOSA. brasileiro, público, casado, agente denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e a pessoa física senhor TACIANO CAMPOS RODRIGUES, brasileiro, casado, inscrito no CPF: nº 828.484.831-72 e RG. 3433370 - SSP-GO, inscrito na OAB 36962/GO e OAB/TO 8.781-A, residente na Cidade de Ananás Tocantins, daqui por diante denominado, simplesmente. CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho referente à Inexigibilidade nº 01/2019, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRADO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do Direto Administrativo Municipal, perante os Órgãos Estaduais em Palmas, Distrito Federal e na Comarca de Ananás/TO, da qual é termo judiciário, bem com acompanhamento de processos judiciais, incluindo patrocínio de ações e defesas em processos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, propor contra quem de direito, ações competentes e defende-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os; firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, substabelecer as ações, com ou sem reserva de poderes. Acompanhar processos ou fazer requerimentos junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, em especial realizar acompanhamento Cível, trabalhista, administrativo, Criminal, em regime prestacional em virtude da demanda existente, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito

AVENIDA BRASIL, CENTRO, CEP: 77.890-000-ANANÁS TOCANTINS





financeiro e de contabilidade pública, consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal e outros tais como parecer jurídico sobre editais de licitação, conclusivos sobre as ata de julgamento termos aditivos e outros serviços que lhe for confiado.

- 1.2— Os serviços deverão ser prestados online, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares da unidade administrativa, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.
- 1.3— A presente contratação de pessoa física de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

- 2.1 A pessoa física contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração pública verbalmente, bem como aprestar assessoria e consultoria a Câmara, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem 1.1, da cláusula primeira, deste contrato.
- 2.2 Incumbe à <u>CONTRATANTE</u> assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais, decorrentes de viagens e locomoção, inclusive refeições relacionadas com a necessidade de permanência em outras cidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade.
- 2.3 As orientações do CONTRATADO deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente na sede da CONTRATANTE, ou no escritório profissional do CONTRATADO. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo AVENIDA BRASIL, CENTRO, CEP: 77.890-000-ANANÁS TOCANTINS





máximo de 03 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

- 2.4 Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, serão prestados através de visitas pessoais do advogado devidamente credenciado e habilitado diretamente na sede administrativa da CONTRATANTE.
- 2.5 Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de leis, de contratos e de outros atos municipais, ou os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesa de causas administrativas e eventualmente judiciais, dada sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-jurídicos no escritório profissional do <u>CONTRATADO</u>, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da CONTRATANTE.

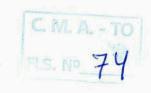
### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

- 3.1 Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá, o valor total de 7.000,00 (sete mil reais) parcelado em 02 (duas) parcela no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que será paga em moeda corrente do país e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.
- 3.2 Na hipótese da prorrogação prevista não subitem 5.2, da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

### CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados a cada 30 (trinta) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito ou transferência na conta corrente bancária em nome do **CONTRATADO**, no Banco do Brasil, Agência 3311-1, Conta Corrente nº 23.256-4, observada a data de

AVENIDA BRASIL, CENTRO, CEP: 77.890-000-ANANÁS TOCANTINS





exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

4.2 - Para os fins desta cláusula, o <u>CONTRATADO</u> deverá encaminha 02 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do item 2.4 da cláusula segunda.

### CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

- 5.1 A duração do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 11 de janeiro de 2.019, findando-se em 10 de março de 2.019.
- 5.2 O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

# CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O <u>CONTRATADO</u> fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA OITAVA DO CRÉDITO ORCAMENTÁRIO

As despesas de correntes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária: CÂMARA

AVENIDA BRASIL, CENTRO, CEP: 77.890-000-ANANÁS TOCANTINS





MUNICIPAL DE ANANÁS

11.01.01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO DO PODER LESGISLATIVO EM GERAL

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO DE PESSOA FIISCA.

### CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:
- 9.1.1 unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no INSISO I, XII, e X, VII, do artigo 78, daLeifederalnº8.666/93.
- 9.1.2 amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
  - 9.1.3 judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- 9.2 Incorrendo culpa do <u>CONTRATADO</u>, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- 10.1 Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará o **CONTRATADO**, sem prejuízo das penalidades fixadas nos inciso, III e IV, do artigo 87,da Lei federal nº 8.666/93,as seguintes multas:
- 10.1.1 de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;
- 10.1.2 no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

AVENIDA BRASIL, CENTRO, CEP: 77.890-000-ANANÁS TOCANTINS



- 10.2 Cobrar-se-á também multa por dia de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente pela **CONTRATANTE**, ou pelo não cumprimento de orientação no momento oportuno.
- 10.3 As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:
- 10.3.1 –suspensão temporária do <u>CONTRATADO</u> de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Prefeitura Municipal de Ananás/TO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.3.2 declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perduraremos motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida **CONTRATADO** perante apropria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 – Dos atos do <u>CONTRATANTE</u> decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2 - Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do CONTRATANTE poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos do CONTRATADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECONHECIMENTO

OCONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico

AVENIDA BRASIL, CENTRO, CEP: 77.890-000-ANANÁS TOCANTINS

6/8 6/8



GESTÃO 2019/2020

deste contrato administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VINCULAÇÃO

As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pelo **CONTRATADO**, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA REGÊNCIA

14.1 = A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos

Administrativos estabelecidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

14.2 –Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado sou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme ocaso.

15.2 – Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

15.3 – Para obtenção dos objetivos visados no

AVENIDA BRASIL, CENTRO, CEP: 77.890-000-ANANÁS TOCANTINS





presente contrato, se houver necessidade, a <u>CONTRATANTE</u> outorgará ao profissional <u>CONTRATADO</u>.

15.4 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ananás Tocantins, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TOCANTINS AOS 11 DE JANEIRO DE 2019.</u>

DAVIDSON PEREIRA BARBOSA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

TACIANO CAMPOS RODRIGUES CPF: 828.484.831-72

CONTRATADO

Nome:

Taciano Campos Rodrigues Advogado OAB-GO 36.962